

XI ECOECO

VII Congreso Iberoamericano
Desarrollo y Ambiente

XI ENCONTRO NACIONAL DA ECOECO
Araraquara-SP - Brasil

GESTÃO AMBIENTAL, ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL E CRITÉRIOS SOCIOAMBIENTAIS:
ANALISE DA ATUAÇÃO DOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS DO AMAPÁ

Adirleide Greice Carmo de Souza (Centro de Ensino Superior do Amapá) - greicedysouza@hotmail.com
Mestre em Direito Ambiental e Políticas Públicas



GESTÃO AMBIENTAL, ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL E CRITÉRIOS SOCIOAMBIENTAIS: ANÁLISE DA ATUAÇÃO DOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS DO AMAPÁ

Adirleide Greice Carmo de Souza¹

RESUMO: A pesquisa teve como objetivo identificar os fatores condicionantes para não consideração dos critérios socioambientais pelos técnicos atuantes no licenciamento ambiental do Amapá durante a gestão ambiental e as análises técnica de Estudo de Impacto Ambiental (EIA). A pesquisa foi desenvolvida com o enfoque interpretativo-compreensivo, uma vez que, procurou-se identificar e compreender o que haveria por trás da gestão ambiental, especificamente, do procedimento de análise técnica de Estudo de Impacto Ambiental no Amapá, os conflitos existentes e os fatores para não consideração dos critérios socioambientais.

RESUMO EXPANDIDO

1 Objetivo: Identificar os fatores condicionantes para não consideração dos critérios socioambientais pelos técnicos atuantes no licenciamento ambiental do Amapá durante a gestão ambiental e as análises técnica de Estudo de Impacto Ambiental (EIA).

2 Metodologia: A pesquisa foi desenvolvida com o enfoque interpretativo-compreensivo, uma vez que, procurou-se identificar e compreender o que haveria por trás da gestão ambiental, especificamente, do procedimento de análise técnica de Estudo de Impacto Ambiental no Amapá, os conflitos existentes e os fatores para não consideração dos critérios socioambientais. Seguindo este enfoque se utilizou a abordagem qualitativa, através do arcabouço teórico, documental e legislações, os quais auxiliaram na compreensão da problemática proposta, possibilitando um estudo das categorias propostas, sendo que também teve uma abordagem quantitativa, pois como técnica de pesquisa foi utilizada aplicação de questionários e entrevistas. As entrevistas foram realizadas com os responsáveis pelo setor de licenciamento ambiental no Instituto do Meio Ambiente e do Ordenamento Territorial (IMAP) e Secretária de Estado do Meio Ambiente (SEMA), a aplicação de questionários foi realizada com técnicos atuantes no licenciamento ambiental do IMAP e SEMA, sendo que os técnicos da SEMA não souberam responder o questionário e os encaminharam ao IMAP, totalizando 8 entrevistados dos 15 técnicos atuantes no licenciamento.

3 Resultados e Discussões

Após levantamento e análise dos dados e fundamentação legal e doutrinária, destacam-se alguns fatores condicionantes para não consideração dos critérios socioambientais nas análises técnicas de EIA:

¹ Mestre em Direito Ambiental e Políticas Públicas pela Universidade Federal do Amapá, Socióloga, Advogada, Professora no Governo do Estado do Amapá e Centro de Ensino Superior do Amapá.

- Problemas na qualificação técnica dos órgãos de gestão ambiental estaduais do Amapá - não tem conhecimento do Direito socioambiental e dos conceitos socioambientais;
- As legislações estaduais ambiental do Amapá encontram-se defasadas, aqui nos referindo as resoluções, instruções normativas do Conselho Estadual de Meio Ambiente e ao Código Ambiental do Estado do Amapá de 1994, no que tange as diretrizes do EIA e do procedimento de licenciamento ambiental;
- Carência de analistas ambientais das Ciências Sociais e Humanas nos órgãos de gestão ambiental estaduais de Meio ambiente, especialmente, no setor de licenciamento ambiental;
- Não há orientação normativa e previsão legal de metodologia e técnicas para avaliação de impactos socioambientais;
- A legislação ambiental não prevê os indicadores e critérios para análise dos impactos socioambientais e nas entrevistas com os técnicos e responsáveis pelo licenciamento ambiental percebeu-se que não há definição desses indicadores.
- Não reconhecimento pelo Órgão de gestão ambiental Estadual de Meio Ambiente da promoção e/ou proteção do socioambientalismo enquanto objetivo legal, neste caso, a não incorporação de conceitos socioambientais na legislação estadual contribui para este não reconhecimento,
- Não participação da sociedade nas discussões desde o início do processo de análise técnica do EIA, pois sua participação esta relacionada apenas a audiência pública, que ocorre após o parecer elaborado da análise técnica, além do mais, sinaliza Assunção (2010, p.17) que:

Parece difícil visualizar a participação dos cidadãos nesses processos de cunho democrático-participativo, em especial, no Brasil, onde as barreiras são primeiramente culturais, e depois de ordem social e, ainda, pela “recém-nascida” tradição democrática do país. A impressão causada é a de que a teoria privilegia a aplicação de algo que, no campo prático, não se materializa. É amplamente divulgado, por exemplo, que o índice de pessoas que participa de audiências públicas é ínfimo, quando comparado à média da população local. (ASSUNÇÃO, 2010, p. 17)

Desta maneira, difundir os critérios socioambientais como objetivo das análises técnicas de EIA é um desafio no Estado do Amapá, que perpassa pela participação popular, questões legais e administrativas.

Além desses fatores auferidos, os técnicos atuantes no licenciamento ambiental destacaram as principais dificuldades enfrentadas por eles nas análises técnicas de EIA e para aplicação dos critérios socioambientais, as quais estão demonstradas no quadro abaixo:

Quadro 1: Dificuldades para análise de EIA/RIMA e aplicação de critérios socioambientais

Entrevistado n.º	Respostas
1	Falta de termos de referência próprios, que condizam com as peculiaridades locais.
2	Falta de informações, discordância de informações.
3	Omissão de informações, a falta de clareza de algumas análises, a falta da interligação com o aspecto ambiental, dentre outros.
4	Ausência de informações suficientes nos estudos.
5	Os EIAs geralmente não contem todas as informações necessárias.

Fonte: Pesquisa de campo/aplicação de questionários no IMAP, 2012

Conforme, as respostas demonstradas no quadro, acima, se verificam que uma das principais dificuldades enfrentadas pelos técnicos nas análises de EIA são as deficiências na elaboração dos

estudos. Para que isso não ocorresse o órgão licenciador deveria elaborar um Termo de Referência (TR) direcionador do trabalho que seria feito pela equipe multidisciplinar (SILVA, 2010).

4 Conclusões Articuladas

A pesquisa foi elucidativa, neste texto, destaca-se enquanto conclusões baseadas na pesquisa de campo, nas análises da legislação ambiental e nas discussões teóricas que:

1. As análises técnicas dos Estudos de Impacto Ambiental, realizadas durante a gestão ambiental, especificamente do procedimento de licenciamento ambiental nos órgãos ambientais estaduais do Amapá, não consideram critérios socioambientais em suas avaliações.
2. A Legislação Estadual Ambiental do Amapá encontra-se defasada, no que se refere às diretrizes do EIA/RIMA e do procedimento de licenciamento ambiental, comprometendo a gestão socioambiental;
3. Não há orientação normativa e previsão legal de metodologia e técnicas para avaliação de impactos socioambientais, além de não haver na legislação ambiental a previsão de indicadores e critérios para as análises dos impactos socioambientais;
4. Não há ainda o reconhecimento pelos Órgãos estaduais ambientais da promoção e/ou proteção do socioambientalismo enquanto objetivo legal, neste caso, a não incorporação de conceitos socioambientais na legislação estadual contribui para este não reconhecimento;
5. Outro fator condicionante para não consideração dos critérios socioambientais é a falta de analistas ambientais das Ciências Sociais e Humanas nas análises técnicas de Estudo de Impacto Ambiental.

Referências

ASSUNÇÃO, Linara Oeiras. **A participação popular nas audiências públicas para licenciamento ambiental**. Macapá: Periódicos CEAP, 2010. Disponível em <http://www.ceap.br> (artigo)

LEGISLAÇÃO BRASILEIRA SOBRE O MEIO AMBIENTE: Câmara dos Deputados. Brasília, 2009 (coletânea).

MACHADO, Paulo Afonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro**. 13.^a Ed, ver., atual. e ampl. São Paulo: Malheiros, 2005.

SILVA, José Afonso da. **Direito Ambiental Constitucional**. 8.^a Ed. atual. São Paulo: Malheiros, 2010.